



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO Nº 63/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº PMC 50/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº PMC 06/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO, COM GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES VIA SISTEMA INFORMATIZADO DE I.P., CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO DE UNIDADES, PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS.

No dia 20/06/2018, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **QUANTUM ENGENHARIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 82.094.640/0001-72, com sede à Rua Dom Pedro II, Capoeiras, Florianópolis/SC, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. **Gilberto Vieira Filho**, portador da identidade nº 1.326.682.9 e inscrito no CPF nº 531195419-15, residente e domiciliado a Rua Pedro Alexandrino, n. 34. Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação na modalidade de **Concorrência Pública nº PMC 06/2018**, do Tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no **Processo Administrativo nº PMC 50/2018**, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviço**, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- O presente contrato rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

2- O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório n.º PMC 50/2018, na modalidade Concorrência Pública n.º PMC **06/2018**, do Tipo Menor Preço Global, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto, a contratação de empresa de engenharia para a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO, COM GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES VIA SISTEMA INFORMATIZADO DE I.P., CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO DE UNIDADES, PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA**, conforme especificado no anexo I do Edital, a que este Contrato se vincula.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este contrato vincula-se ao Edital de **Concorrência Pública nº PMC 06/2018** e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O contrato terá vigência **a partir de 20/06/2018 até 19/06/2019**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são obrigações das partes:

Parágrafo Primeiro - DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

3.1.1. Dar condições para a Contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

3.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

3.1.3. Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços.

3.1.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

3.1.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

Parágrafo Segundo - DA CONTRATADA

3.2. A CONTRATADA compromete-se em:

- 3.2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigidas na licitação;
- 3.2.2. Manter instalações adequadas à execução do contrato, executando os serviços de acordo com os trajetos determinados no Projeto Básico, do edital a que este Contrato se vincula;
- 3.2.3. Atender prioritariamente a todas as recomendações da fiscalização da Prefeitura;
- 3.2.4. A atuação da fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;
- 3.2.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 3.2.6. Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 3.2.7. Todo o pessoal contratado para a execução da obra, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada;
- 3.2.8. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;
- 3.2.9. Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alimentação do pessoal, impostos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
- 3.2.10. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;
- 3.2.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do Parágrafo Primeiro, alínea "d", do Inciso II, do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e Alterações Complementares;
- 3.2.12. Cumprir rigorosamente os horários pré-estabelecidos, devendo usar de boas maneiras para com os munícipes, mantendo um bom relacionamento, ficando a CONTRANTE desobrigada de qualquer ocorrência entre empregados e danos materiais;
- 3.2.13. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de funcionários julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços;
- 3.2.14. Manter na gestão dos serviços, um profissional habilitado, com conhecimento e capacidade de decisão, para resolver eventuais dificuldades, objetivando o cumprimento do contrato;
- 3.2.15. Dirigir tecnicamente os serviços e obras, executando-os com rigorosa observância ao estabelecido nas Instruções, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária e o Código de Obras do Município;
- 3.2.16. Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.
- 3.2.17. Substituir todas as lâmpadas queimadas, relés, reatores, ignitores, base para fusíveis e soquetes avariados ou com defeitos, refratores (vidros) de luminárias, quebrados, a fim de permitir o perfeito funcionamento da rede de iluminação pública;
- 3.2.18. Reparar e ou substituir os braços de luminárias e as próprias luminárias defeituosas ou em mau estado de conservação, bem como sua fiação interna;
- 3.2.19. Substituir fiação interna desde o chão até o topo dos postes, quando deficientes;
- 3.2.20. Executar reparos ou substituições de chaves de comando, revisão e reaperto de conexões;
- 3.2.21. Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas da Celesc e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;
- 3.2.22. Manter seus empregados identificados e uniformizados;
- 3.2.23. Identificar seus veículos através de adesivos nas laterais com os dizeres:

SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- 3.2.24. Obedecer rigorosamente às normas de operação e de segurança para serviços em rede de energia elétrica;
- 3.2.25. Responsabilizar-se pela obtenção de autorização para entrar no sistema de distribuição da CELESC, solicitando com a devida antecedência os desligamentos, quando necessários e respeitando os prazos impostos pela Concessionária;
- 3.2.26. Informar à Concessionária todas as intervenções no sistema de distribuição que possam determinar mudanças no diagrama unifilar e na operação das redes de distribuição;
- 3.2.27. Registrar o presente contrato junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC e encaminhar cópia da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, juntada à primeira Nota Fiscal/Fatura de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1. O local e as condições de execução obedecerão ao seguinte:



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

4.1.1. O serviço previsto no presente contrato deverá ser executado pela Contratada conforme indicados no Projeto Básico do edital que a este contrato está vinculado;

4.1.2. A prestação dos serviços deverá iniciar a partir da assinatura do contrato;

4.1.3. Cabe à Contratada zelar pela proteção de seus empregados e de terceiros, durante a execução dos serviços, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho;

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro - A contratada deverá, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, apresentar o sistema informatizado para iluminação pública com o qual fará a gestão do serviço. O sistema informatizado será avaliado por equipe técnica especializada da Prefeitura Municipal de Canoinhas para verificação de atendimento das especificações contidas no Anexo I do Edital. Caso verificado o não atendimento das condições exigidas, dar-se-á novo prazo, de igual período, para as devidas adequações. Em não sendo atendidas as exigências constantes no Anexo I, após os referidos prazos, o contrato será rescindido.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS - A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

Parágrafo Primeiro - A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante ou a terceiros.

Parágrafo Segundo - À Contratada caberá as despesas de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução dos serviços, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

Parágrafo Terceiro - Os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da Contratada com referência aos mesmos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR - Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$ 1.967.368,61 (um milhão novecentos e sessenta e sete mil trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos)**. Segue abaixo a descrição:

- *Gerenciamento via sistema informatizado e manutenção da Iluminação Pública* ---- Valor para 12 meses: R\$ 302.390,76;
- *Melhoria e ampliação do sistema de Iluminação Pública* ---- Valor para 12 meses: R\$ 189.978,80;
- *Materiais para manutenção, melhoria e ampliação do sistema de Iluminação* ---- Valor para 12 meses: R\$ 1.208.294,57;
- *Serviços e materiais para cadastramento inicial da rede de iluminação* ----- Valor para 12 meses: R\$ 266.704,48

7.1. O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses. Após esse prazo o mesmo poderá ser reajustado pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor-INPC, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou em caso de extinção do referido índice, será aplicado aquele que o substituir.

7.2. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro, conforme alínea "d" do artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2.1. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, será analisado consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8666/93.

7.2.2. A repactuação será precedida de documentação analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo II.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após à prestação dos serviços e protocolo da nota fiscal na **Secretaria Municipal de Planejamento**, acompanhada de relatório contendo a quantidade de pontos atendidos, materiais substituídos ou implantados em se tratando de novo ponto de iluminação, observado as demais exigências estabelecidas no Edital e Contrato;

8.2. A Contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária;

8.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura, para verificação da situação da Contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

8.5. A contratada deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.6. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As dotações orçamentária para suportar as despesas com a execução do contrato serão:

ÓRGÃO 12: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

UNIDADE 1: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

FUNÇÃO 15: Urbanismo

SUBFUNÇÃO 452: Serviços Urbanos

PROGRAMA 6: Ações Eficientes em Obras e Urbanismo

PROJ./ATIV. 2.024: Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações DiretasR\$ 1.259.115,91

Recursos 10800 – Contribuição para COSIP

ÓRGÃO 12: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

UNIDADE 1: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

FUNÇÃO 15: Urbanismo

SUBFUNÇÃO 452: Serviços Urbanos

PROGRAMA 6: Ações Eficientes em Obras e Urbanismo

PROJ./ATIV. 2.024: Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública

4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações DiretasR\$ 708.252,69

Recursos 10800 – Contribuição para COSIP

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES –

Parágrafo Primeiro – A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos, conforme artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – De acordo com o estabelecido na Lei Licitações e Contratos, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, conforme prevê artigo 87 da Lei 8.666/93:

I - Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao Contratante;

II - Multa, de acordo com os seguintes termos:

1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias;

2. Ocorrendo atraso na entrega do objeto/serviço contratado, será aplicado multa de 2,0 % (dois por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculado sobre o valor mensal estimado por linha a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Item 1, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

2.1 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

2.2 A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

2.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.3.1. O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

3. No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item III da presente cláusula.

4. No caso de aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo, Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção.

5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

Parágrafo Terceiro - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **CONTRATANTE**, ficando a Contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Quinto - No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Contratante poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Sexto - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a Contratante, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais mediante prévia comunicação e autorização da contratante, poderá realizar a subcontratação parcial, limitada a 30% (trinta por cento) do valor contratual, e desde que se refira a parcela não fundamental do objeto, assim considerado aqueles serviços para os quais foram exigidos atestados de capacidade técnica.

A – Os serviços subcontratados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.

B – A CONTRATADA deverá saldar, nas datas e prazos contratados, os compromissos onerosos que realizar junto a empresas subcontratadas, para evitar que estas, venham a se manifestar, verbalmente, diretamente ou judicialmente contra a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11. A CONTRATADA prestará garantia ao Contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa CONTRATADA.

11.1. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

11.2. A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.3. O comprovante de que a contratada prestou garantia, conforme exigido no item 11.1 deste edital, deverá ser entregue no Setor de Contratos da Prefeitura de Canoinhas, em **até 10 (dez) dias corridos**, após a data de assinatura do contrato.

11.4. Em não sendo prestada a garantia contratual no prazo estipulado no item 11.3, o contrato será rescindido.

11.5. Caso a CONTRATANTE decida pela prorrogação da execução do serviço, a CONTRATADA deverá prorrogar o prazo da CAUÇÃO GARANTIA apresentada, por igual ou superior prazo do Aditivo de prorrogação. A constituição da garantia deverá obedecer aos mesmos critérios da garantia inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES - O presente instrumento de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO - A rescisão do presente contrato ocorrerá de acordo com o previsto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANÁLISE - A minuta do presente instrumento de contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da contratante, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATANTE
Gilberto dos Passos
Prefeito

QUANTUM ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA
Gilberto Vieira Filho
Sócio

Visto:

Winston Beyersdorff Lucchiar
Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS: _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: